



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.753 DE 11 DE novembro DE 2014.

*Sancionado
Em 11/11/2014*

*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 166.389,44 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 166.389,44 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para reforço de dotação no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.12. Secretaria municipal de Educação e Cultura		
02.12.12. Educação		
02.12.12.365. Educação Infantil		
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil		
02.12.12.365.0019.2.144 – Programa Apoio a Creches		
3.3.90.30.99.00.00.00.0073 – Outros Materiais de Consumo		
.....	100.000,00	
3.3.90.39.99.00.00.00.0073 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
.....	15.000,00	
4.4.90.52.99.00.00.00.0073 – Outros Materiais Permanentes		
.....	51.389,44	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$166.389,44

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Provável excesso de arrecadação proveniente ao Programa Apoio a Creches do Programa Brasil Carinhoso - Transferência Direta – FNDE a título de apoio financeiro suplementar à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil no valor de R\$ 166.389,44 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 11 de novembro de 2014.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito